

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza



Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO SONO**, conhecida pela designação fantasia ABMS, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade Jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO SONO** doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por **ABMS**.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A ABMS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, aos distúrbios do sono e aos ritmos biológicos em todos os seus ramos, e por se tratar de uma Associação Médica, tem um enfoque a ações de fomento principalmente ao desenvolvimento e aprimoramento médico.

Artigo 4º - Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABMS envia esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar médicos envolvidos na área do Sono no Brasil e no Exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico e de pesquisas nesta área;
- III. Promover congresso bianual conjuntamente com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SONO (ABS)**, potencializando a magnitude e abrangência científica deste evento nacional;
- IV. Promover cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, podendo ser conjuntamente com ABS e/ou com as especialidades médicas que participam da Área de Atuação em Medicina do Sono pela AMB;
- V. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- VI. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VII. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;



- VIII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- IX. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- X. Defender os direitos éticos e profissionais de seus membros;
- XI. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina do Sono, pertencentes a seu quadro.
- XII. Certificar Médicos e Laboratórios de Sono no território nacional.



CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ABMS não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABMS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7º - A ABMS estará situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria, 508, Bairro Vila Clementino, CEP: 040037-001.

Parágrafo único - A ABMS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABMS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9º - A duração da ABMS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 - A ABMS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração



Artigo 11 - A ABMS é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS



CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 – A ABMS é constituída por número ilimitado de associados médicos, devidamente inscritos em Ficha de Registro e portadores de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina brasileiros.

Artigo 13 – São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 14 - Para se associar à ABMS, o interessado deve encaminhar a proposta de filiação à Diretoria Executiva, com apresentação do *Curriculum Vitae* e documentação comprobatória (original ou cópia autenticada) da sua formação e dos seus títulos.

Parágrafo único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 15 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral. O desligamento do associado deve constar em ata de Assembléia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo único - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo, será o Associado notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, em documento que será encaminhado a todos os membros presentes na ultima Assembleia Geral. Após todos serem cientificados dos termos e da defesa, será designada na próxima Assembleia Geral, que decidirá sobre a permanência ou não do Associado.

Artigo 16 – O Associado que espontaneamente quiser se excluir da Associação cientificará a Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea o Associado estará imediatamente desligado.

Artigo 17 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABMS no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.



Capítulo IV – Da Classificação dos Associados

Artigo 18 - O quadro social da ABMS é composto por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. **Titular**
- II. **Efetivo**
- III. **Associado**
- IV. **Emérito**
- V. **Correspondente**



Artigo 19 - Entende-se por membro **Titular**, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS e com certificação de acordo com as regras e edital do ano, ou seja, pertencente como membro a uma das Associações ou Sociedades Médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), e que façam parte da Área de Atuação em Medicina do Sono, e que por fim, obtiveram a certificação em Medicina do Sono pela Área de Atuação em Medicina do Sono nos moldes da AMB.

Artigo 20 - Entende-se por membro **Efetivo**, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS, pertencente como membro a uma das Associações ou Sociedades Médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), e que façam parte da Área de Atuação em Medicina do Sono, e que não obtiveram a certificação em Medicina do Sono pela Área de Atuação em Medicina do Sono nos moldes da AMB.

Artigo 21 - Entende-se por membro **Associado**: o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS, que possua Títulos de Especialista em especialidades médicas afins, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou pela Associação Médica Brasileira (AMB), em especialidade não participante da Área de Atuação em Medicina do Sono (AMB).

Artigo 22 - Entende-se por membro **Aspirante**: o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS, que não possua título de especialista, e possua CRM válido no território nacional.

Artigo 23 - Entende-se por membro **Emérito**, o membro de qualquer uma das categorias, que esteja adimplente, e tenha mais de 25 anos de filiação à ABMS, a partir de 2012, e que tenha idade maior ou igual a 70 anos.

Artigo 24 - Entende-se por membro **Correspondente**, o profissional estrangeiro com interesse na área de sono, sendo necessária sua apresentação por um membro Emérito ou Titular, admitido após ser aprovado pela Diretoria Executiva da ABMS.

Capítulo V – Dos Direitos dos Associados

Artigo 25 - São direitos dos Associados adimplentes:



- I. Participar das Atividades Científicas da ABMS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABMS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABMS;
- IV. Receber as publicações editadas pela ABMS;
- V. Participar das reuniões e das assembléias da ABMS;
- VI. Informar por escrito à Diretoria da ABMS qualquer ocorrência de interesse pessoal, coletivo e que exija providência ao alcance da ABMS;
- VII. Votar nas eleições da ABMS;
- VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva contanto que seja membro titular da ABMS;
- IX. Ser promovido ou rebaixado de categoria de associado conforme a titularidade;

Parágrafo único – Poderão votar todas as categorias de sócios e ser votado **apenas** o membro da categoria **titular** que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo com a ABMS.

Artigo 26 - São deveres dos Associados:

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 28 – As penalidades previstas são:

- I. Advertência escrita: aplicada pelo Presidente da ABMS, com aprovação da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto. O membro poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. Suspensão: dos Direitos por tempo definido, por transgressões do Estatuto, reincidentes e/ou graves ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades da ABMS, por recomendação e aprovação da diretoria;
- III. Exclusão do quadro associativo:
 - a) Por atraso de 2 (duas) anuidades consecutivas, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto;
 - c) Por prejuízos morais e materiais à ABMS apurados pela comissão de ética;



§1º - Para ser readmitido, o membro excluído por falta de pagamento deverá apresentar pedido de readmissão com comprovante de quitação das anuidades atualizadas.

§2º - Os itens "a" e "b" são de competência da Diretoria Executiva, enquanto que o item "c" depende da aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 29 - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à próxima Assembleia Geral.

Artigo 30 - Enquanto não ocorrer a decisão final pela Diretoria Executiva referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 31 - Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABMS.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

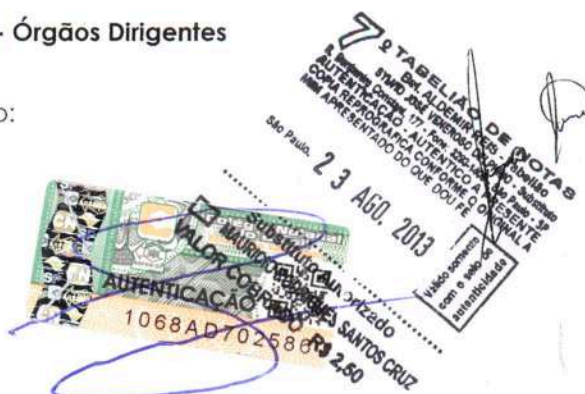
Artigo 32 - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABMS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 33 – São órgãos dirigentes da ABMS são:

- I. Assembléia Geral;



- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.



Capítulo II - Da Assembléia Geral

Artigo 34 - A Assembleia Geral, constituída por todos os membros quites financeiramente com a ABMS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABMS nos limites da lei e deste Estatuto.

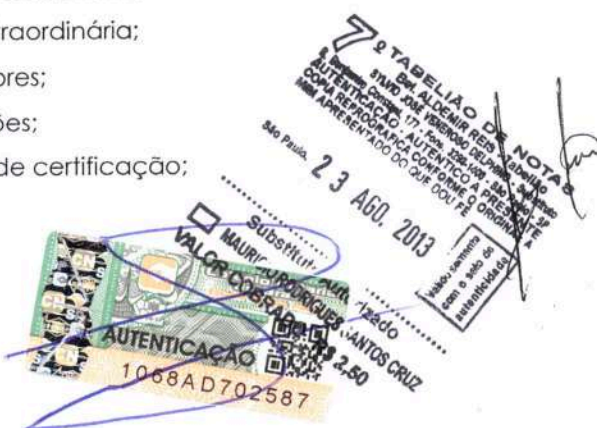
Artigo 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono com a sua respectiva pauta.

Artigo 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva ou de cada um dos Conselhos Permanentes ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias. O intervalo para sua instalação será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação.

Artigo 37 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto;
- II. Eleger em cada Congresso Brasileiro de Medicina do Sono/ Congresso Brasileiro de Sono, o Presidente; a data e a sede do próximo Congresso Brasileiro de Medicina do Sono/Congresso Brasileiro de Sono, subsequentes aos já eleitos, sendo **apenas a sede e data do próximo Congresso Brasileiro, eleita em conjunção (decisão tomada entre as diretorias ABMS e ABS)** e em comum acordo com a Associação Brasileira do Sono (ABS). Quanto ao nome do presidente do próximo congresso, poderá ser decidido ainda em comum acordo com a ABS (em reunião entre as diretorias executivas da ABMS e ABS) apenas um nome, ou não, caso seja conveniente a pelo menos uma das associações ou ambas, serão eleitos 2 nomes de presidentes do congresso (um para a ABMS e outro para a ABS);
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Propor e homologar o valor das anuidades;
- V. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar propostas de modificação estatutária;
- VII. Dissolver a ABMS em Assembléia Extraordinária;
- VIII. Eleger e/ou destituir os administradores;
- IX. Discutir e aprovar as atas das reuniões;
- X. Homologar o resultado das provas de certificação;



§ 1º - Para o caso dos itens VI, VII, VIII deverá a Assembléia ser convocada para este fim, exigindo-se um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos e presentes ao ato.

§ 2º - A ordem do dia será organizada pelo Secretário Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.

Artigo 38 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros quites com a ABMS, em segunda convocação (30 minutos depois), com qualquer número de associados presentes.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal



Artigo 39 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva da ABMS e o balanço dos Congressos.
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABMS e o balanço dos Congressos.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABMS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva da ABMS compõe-se por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro.

Artigo 43 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de reeleição de no Maximo 2 mandatos consecutivos. A única exceção quanto a duração do mandato, é o da Diretoria Fundadora, que para coincidir com o Congresso Brasileiro do Sono no final de 2013, terá um mandato de apenas 1 (um) ano.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria, serão preenchidas através de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.



Artigo 44 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Exercer a Administração superior da ABMS;
- III. Defender os interesses dos membros da ABMS, nos limites da Lei e deste Estatuto;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de novos membros;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral proposta para outorga de título de membro Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos membros;
- XI. Decidir em comum acordo com a diretoria executiva da Associação Brasileira do Sono (ABS), os locais e datas dos próximos Congressos Brasileiros de Medicina do Sono/Congresso Brasileiro do Sono.



Artigo 45 - Ao Presidente compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 46 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 47 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da ABS;
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 48 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABMS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, os documentos que representem valores financeiros;
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.



TÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 49 - Constituem fontes de receita da ABMS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono;
- VII. Verbas de patrocínio.



Artigo 50 - A anuidade de todos os membros deverá ser paga a cada ano; após a data de vencimento, haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 51 - A anuidade dos membros será fixada pela Assembléia Geral da ABMS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 52 - O patrimônio da ABMS é constituído pela sua sede (dividida com a ABS) na cidade de São Paulo, com valores líquidos (independentes da ABS) representados pelas anuidades dos membros, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, cotas de admissões de membros, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes de convênios diversos, de patrocínios, de recursos oriundos dos resultados positivos de cursos, congressos, jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

§ único - As contas bancárias abertas em nome da ABMS deverão ser movimentadas conjuntamente por dois membros da diretoria, (totalmente desvincilhadas das contas da ABS), sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro de Medicina do Sono/ Congresso Brasileiro do Sono, que será movimentada pelos seus gestores juntamente com a ABMS/ABS.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I - Processo Eleitoral

Artigo 53 - As Eleições na ABMS se efetivarão mediante a inscrição de cédulas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser divulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias por uma comissão eleitoral.



Artigo 54 – O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Membro Titular adimplente da ABMS há pelo menos 2 anos. No caso da primeira Diretoria Votada em Assembleia Geral (segunda Gestão) e gestões posteriores, a diretoria executiva será composta por 4 (quatro) membros (Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral) mais 3 membros do Conselho Fiscal.

§1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABMS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

§2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Artigo 55 - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, que não pertençam a qualquer chapa inscrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da eleição durante a Assembleia Geral.

Artigo 56 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de eleição;
- II. Preparar o material necessário para a eleição;
- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

TÍTULO VI – DAS COMISSÕES E REGIONAIS

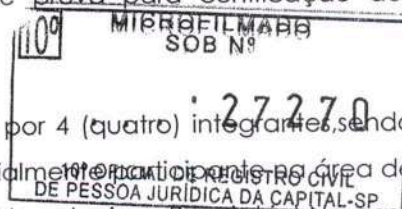
CAPÍTULO I - Das Comissões

Artigo 57 - A Diretoria da ABMS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, poderá permitir a criação das Comissões que se façam necessárias de pelo menos 4 (quatro) membros, exceto por membros Aspirantes, podendo extingui-las, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.

Artigo 58 - Serão aceitas comissões de ensino, ética e defesa profissional.



Artigo 59 - Será criada pela Diretoria Executiva a comissão de prova para certificação dos profissionais médicos na área de sono.



Artigo 60 - A comissão de prova deverá ser formada inicialmente por 4 (quatro) integrantes, sendo todos membros titulares, cada um deles de uma especialidade inicialmente participante na área de atuação em Medicina do sono (Pneumologia, Otorrinolaringologia, Neurologia e Psiquiatria). No caso da AMB incluir outras especialidades para área de atuação em Medicina do Sono, cada uma destas especialidades deverá ser representada por um membro, por ela indicado. Os membros poderão ainda pertencer a Diretoria Executiva da ABMS.

Artigo 61 - Será criada pela Diretoria Executiva a comissão de credenciamento de laboratórios de sono.

Artigo 62 - As Comissões não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

§ Único. As Comissões não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 63 - A coordenação de cada Comissão, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 64 - Competirá a cada uma das Comissões, dentro de sua área específica de atuação:

- I. Promover a filiação de associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABMS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABMS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABMS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;
- VII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais;

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 65 - Capítulos Regionais, apresentados neste Estatuto como Regionais, poderão ser constituídos, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reünam, em seu conjunto, no mínimo 10 (dez) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região.



Artigo 66 - As Regionais aceitas deverão eleger uma diretoria interna, constando de no mínimo três, eleitos na forma de chapa. As chapas compostas deverão constar de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 67 - As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

§ Único - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABMS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 68 - A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 69 - Competirá a cada uma das Regionais:

- I. Promover a filiação de membros que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABMS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABMS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABMS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;
- VII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva;

Artigo 70 - À Diretoria de cada Regional compete:

- I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, da Diretoria Executiva da ABMS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste estatuto;
- II. Representar a ABMS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Presidente da ABS, em comum acordo com o Presidente da Regional;
- III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com a Diretoria Executiva de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto.



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

MICROFILMADO
SOB Nº
... 27270
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Artigo 71 - Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 72 - A ABMS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 73 - A ABMS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 74 - A ABMS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 75 - A ABMS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 76 - A ABMS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 77 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no cartório competente.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2013.

Maurício da Cunha Bagnato
Presidente ABMS - CRM/SP - 60446

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5795
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de MAURICIO DA CUNHA BAGNATO
qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 03 de maio de 2013 - 12:14:35
Seg: 70F3FDC5 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,25
Usuário: CELIA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude



7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
SIND. JOSÉ ALDEMAR REIS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO 17/ Jan. 2013
CÓPIA REPRODUZIDA AUTENTICAÇÃO PRESENTE
NÃO APRESENTADO O QUE NÃO É ORIGINAL A

23 ABO. 2013

Supl. Titulo A1
MAURICIO RODRIGUES
DR COBR

1068AD702594